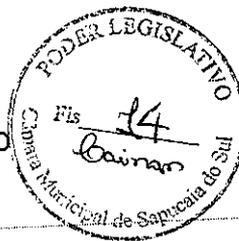


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



**LEI Nº 3945, de 28 de maio de 2019.**

Publicado por afixação no painel de informações  
da casa, de 11/06/19 a 19/06/19

  
Diretor Legislativo

**Cria cargos nas Leis Municipais nº 1.727, de 20 de julho de 1993, nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, e nº 3.450, de 31 de julho de 2013, todos para área da saúde.**

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados mais 28 (vinte oito) cargos de Agente Comunitário de Saúde no art. 5º da Lei Municipal nº 3.273, de 15 de dezembro de 2010, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido artigo e as atribuições estão previstas no Anexo I da Lei mencionada neste artigo.

**Art. 2º** No art. 13, inciso XXII, da Lei Municipal nº 1.727, de 20 de julho de 1993, ficam criados mais 1 (um) cargo de Farmacêutico.

**Art. 3º** Na Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, ficam criados cargos a serem acrescentados aos previstos no art. 5º, conforme segue:

I – no inciso I, mais 3 (três) cargos de Médicos de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.A da Lei mencionada neste artigo;

II – no inciso II, mais 1 (um) cargo de Cirurgião-Dentista de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.B da Lei mencionada neste artigo;

III - no inciso III, mais 10 (dez) cargos de Enfermeiros de Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.C da Lei mencionada neste artigo;



IV – no inciso IV, mais 20 (vinte) cargos de Técnicos de Enfermagem da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.D da Lei mencionada neste artigo;

V – no inciso IV, mais 3 (três) cargos de Auxiliares em Saúde Bucal (ASB) da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.F da Lei mencionada neste artigo;

VI – no inciso VI, mais 3 (três) cargos de Agentes administrativos da Família, cujos requisitos para provimento, carga horária e salário são os estabelecidos no referido inciso e as atribuições estão previstas no Anexo I, inciso I.G da Lei mencionada neste artigo.

**Art. 4º** Fica criado o inciso I.G no Anexo I da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, com as atribuições do cargo de Agente Administrativo da Família, conforme Anexo Único da presente Lei.

**Art. 5º** No art. 5º da Lei Municipal nº 3.450, de 31 de julho de 2013, fica acrescentado novo inciso que será o VII com a redação a seguir:

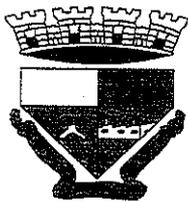
“Art. 5º .....

(...)

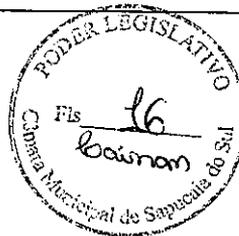
VII - 10 (dez) cargos de Médicos de Família: Médico com nível superior completo, inscrito no CREMERS e preferentemente com Residência em Medicina de Família e Comunidade ou Especialização em Saúde Pública ou Especialização em Saúde Coletiva ou Especialização em Sanitarista ou Especialização em Saúde da Família concluída, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais e percebendo salário de R\$ 6.166,96 ou médico com nível superior completo, inscrito no CREMERS, cumprindo carga horária de 20 (vinte) horas semanais e recebendo salário de R\$ 5.446,36, cujas atribuições são as descritas no Anexo I, I.A desta Lei.”

**Art. 6º** A Secretaria Municipal da Saúde, por ato do(a) titular da Pasta, designará servidores de seus quadros para compor a Equipe de Saúde no Sistema Prisional (ESP) - Equipe de Atenção Básica Prisional com saúde mental, conforme composição estabelecida pela regulamentação federal e estadual pertinente.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador Geral



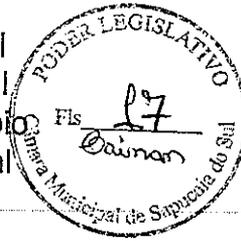
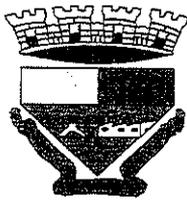
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por publicação no Painel de Informações de 28/05/19 a 12/06/19 Registrado sob nº 3945119 Nome: Luiz Rogério Link Cargo: Prefeito Municipal
---

Sapucaia do Sul, 28 de maio de 2019.

  
LUIZ ROGERIO LINK  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



## ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 3945/2019

### “ANEXO I

(...)

#### **I.G SÃO ATRIBUIÇÕES DO AGENTE ADMINISTRATIVO DA FAMÍLIA:**

1. Promover a mobilização e participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
2. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação do SUS;
3. Participar das atividades de educação permanente com todos os participantes da equipe;
4. Executar serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamento de documentos, transcrição de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimento ao público interno e externo;
5. Recepcionar os usuários do serviço a que está vinculado, realizando escuta qualificada das necessidades desses em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado, viabilizando o estabelecimento do vínculo e encaminhando aos serviços necessários;
6. Receber e triar correspondências em geral, separando-as e encaminhando-as a seus destinatários;
7. Manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando ao controle sistemático de informações;
8. Atender ao telefone prestando informações e anotando recados;
9. Executar atividades administrativas de pessoal, material e finanças, classificando e conferindo documentos;
10. Operar equipamentos de informática, audiovisual, fax, datashow e outros; Receber materiais diversos, identificar sua origem e encaminhar ao setor destinado;
11. Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais e conforme orientação da chefia superior. “